

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A

AJUSTE DIRETO

**PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
REPARAÇÃO DA BOMBA Nº I DE ÁGUA DE LAVAGEM DO FILTROS DA
ETA DE MORGAVEL**

CADERNO DE ENCARGOS

CLAUSULAS GERAIS

MARÇO 2020

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste no fornecimento, pelo adjudicatário, de Serviços para a Reparação da Bomba nº I de Água de Lavagem do Filtros da ETA de Morgavel com observância do disposto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta da Adjudicatária;
 - e) Os esclarecimentos prestados pela Adjudicatária relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do *Código dos Contratos Públicos*, é de **€ 70 000,00 (Setenta mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

- I. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 20 (vinte) semanas, a contar da data de adjudicação.

Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I - Obrigações da Adjudicatária
Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais da Adjudicatária)

- I. O fornecedor fica obrigado a prestar os serviços de Manutenção e Reparação da Bomba nºI de Água de Lavagem do Filtros da ETA de Morgavel, que deverão ser realizados por técnicos credenciados.
2. Os serviços de Manutenção e de Reparação referidos no número anterior compreendem a Intervenção na Bomba nºI do fabricante KSB, com o modelo SNZ 600-500, conforme Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares da Adjudicatária)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Adjudicatária, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Entregar à AdSA os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdSA;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdSA;
- e) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais

e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. A Adjudicatária obriga-se a entregar à AdSA os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.
3. A Adjudicatária é responsável perante a AdSA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e locais indicadas na Cláusula 5.^a e no prazo indicado na Cláusula 4.^a deste caderno de encargos.
2. Rececionados os bens, o representante da AdSA, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.
3. A Adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nas cláusulas 9.^a, 10.^a e seguintes, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a AdSA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre a adjudicatária.
5. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Adjudicatária.

Cláusula 9.^a

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a AdSA, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 7.^a.

Cláusula 10.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a AdSA deve disso informar, por escrito, a adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, a Adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdSA, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.^a

(Garantia de continuidade de fabrico)

A Adjudicatária deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. A Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdSA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Adjudicatária ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da AdSA

Cláusula 14.^a

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdSA deve pagar a Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdSA, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 15.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela AdSA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdSA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 9.^a.
3. Em caso de discordância por parte da AdSA, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar a adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a

adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. A Adjudicatária deve, no prazo de 8 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. A Adjudicatária é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a AdSA:
 - a) Deve a AdSA exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica a Adjudicatária sub-rogado no direito de indemnização que assiste à AdSA perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a AdSA poderá requerer a Adjudicatária reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pela Adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
3. A Adjudicatária obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, a Adjudicatária informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. A Adjudicatária deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à AdSA.
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.

(Penalidades contratuais)

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas de Santo André, S.A. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data e prazo de execução do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Águas de Santo André, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas de Santo André, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5- A Águas de Santo André, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdSA** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades a Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da AdSA)

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **AdSA** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de A Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita da Adjudicatária de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada a Adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **AdSA**.

Cláusula 22.^a

(Resolução por parte do fornecedor)

- I- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º I, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a Águas de Santo André, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

(Incumprimento imputável à AdSA)

Se a **AdSA** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, a Adjudicatária tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.^a

(Responsabilidades)

A Adjudicatária é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **AdSA**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Segurança e confidencialidade

3. A AdSA garante à adjudicatária o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários à execução do presente Contrato.
4. A AdSA informa a Adjudicatária sobre as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
5. A adjudicatária obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos do presente Caderno de Encargos.
6. De igual forma, a Adjudicatária garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

Cláusula 28.^a

(Cessão da posição contratual)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da AdSA e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à AdSA dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a AdSA declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à **AdSA** o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à AdSA em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Cláusula 30.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

São da responsabilidade da adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 31.^a

(Foro competente)

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.^a

(Direito aplicável)

O contrato, assim como as aquisições realizadas ao seu abrigo regem-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A DESENVOLVER



Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Mecânico BENT- Montagem da Bomba oficina	Horas	40
2	Ajudante - Montagem da Bomba Oficina	Horas	40
3	Recuperação do corpo difusor	Un.	1
4	Recuperação das faces retificadas	Un.	1
5	Shaft Encl Tube	Un.	3
6	00481884 - CAM PROTEC VEIO 80X 200	Un.	4
7	Consumíveis	Un.	1
8	Análise do estado da bomba	Un	1
9	CHAVETA - A 10X 8X 25	Un.	1
10	CHAVETA - A 10X 6X 30	Un.	2
11	Veio - TOP	Un.	1
12	Veio- intermedio	Un.	1
13	Veio - TOP	Un.	1
14	Kit de O-rings	Un.	1
15	Kit de Juntas	Un.	1
16	Kit de Chaveta	Un.	1
17	Prato/anel desgaste (inclui soldadura)	Un.	1
18	Pintura Proteção (tinta 2 componentes)	Un.	1
19	Decapagem interno bomba	Un.	1
20	Revestimento Tipo Belzona	Un.	1
21	Transporte Bomba das instalações KSB para ETA Morgavel	Un.	1
22	Mecânico BENT- Montagem da Bomba Cliente	Horas	24
23	Ajudante - Montagem da Bomba Cliente	Horas	24
24	Deslocação e estadia	Un.	1
25	Arranque e reposição em funcionamento do Grupo Eletrobomba	Un.	1